



LEI Nº 2.641/2011

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 96,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o parágrafo único, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Butiá, na forma da presente Lei que estabelece as atribuições do Vice-Prefeito, sem prejuízo do já estabelecido ou vir a ser atribuído na forma do parágrafo único.

Art. 2º - Compete, privativamente, ao Vice-Prefeito:

I – Representar o Prefeito, sempre que assim delegado expressamente por este, o Município;

II – Integrar Conselhos Municipais como representante do Município, quando nomeado pelo Prefeito;

III – Integrar, na condição de representante da Administração, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico ou de denominação correlata;

IV – Integrar o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, além dos integrantes já havidos, não podendo, contudo, assumir a Chefia;

V – Sugerir ao Prefeito, através de ofício, ações de política pública, observando o plano de governo.

Art. 3º - Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de setembro de 2011.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de setembro de 2011.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração